

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 22/03/2016

2.º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
PROTOCOLADO GERAL - 18-MAR-2016 09:24 0000539 1/2

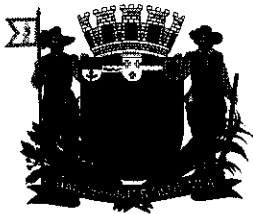
MENSAGEM GP Nº 316/2016

Mogi das Cruzes, 16 de março de 2016.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que dispõe sobre o remanejamento do Departamento de Cobrança Amigável da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para a estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Finanças, e dá outras providências.

2. A iniciativa da propositura advém de solicitação da Secretaria de Gabinete do Prefeito, por meio do Ofício GP nº 028/2016, protocolizado sob o nº 4.320/16 e, como esclarece sua ementa, é remanejado o Departamento de Cobrança Amigável, com sua unidade subordinada, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para a estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Finanças, a que alude o artigo 39 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, com o patrimônio que lhe é destinado, suas dotações orçamentárias e seu quadro de pessoal, mantidas sua competência e atuais atribuições.
3. Pelo projeto, é o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e no respectivo orçamento anual aprovado para o exercício de 2016, inclusive a abertura de créditos adicionais, sem comprometer a margem de suplementação autorizada em lei específica, respeitados os programas de trabalho, os elementos de despesa, as funções de governo e as demais normas legais aplicáveis.
4. Outrossim, para atender as despesas com a execução da proposição de lei, é o Poder Executivo autorizado a aplicar o disposto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas atualizações, que estatui normas de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
5. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 4.320/16, contendo o Ofício GP nº 028/2016 da Secretaria de Gabinete do Prefeito, as manifestações favoráveis da Secretaria de Finanças e da Procuradoria Geral do Município e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 316/16 - FLS. 2

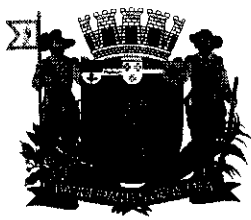
6. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Renovo a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Mauro Luís Claudino de Araújo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm

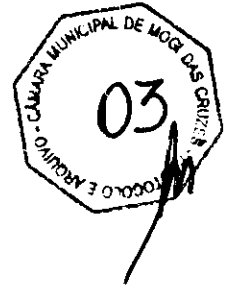


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 25/05/2016

[Handwritten signature]
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI 045/16

Dispõe sobre o remanejamento do Departamento de Cobrança Amigável da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para a estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Finanças, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Departamento de Cobrança Amigável, com sua unidade subordinada, fica remanejado da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para a estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Finanças, a que alude o artigo 39 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, com o patrimônio que lhe é destinado, suas dotações orçamentárias e seu quadro de pessoal, mantidas sua competência e atuais atribuições.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e no respectivo orçamento anual aprovado para o exercício de 2016, inclusive a abertura de créditos adicionais, sem comprometer a margem de suplementação autorizada em lei específica, respeitados os programas de trabalho, os elementos de despesa, as funções de governo e as demais normas legais aplicáveis.

Parágrafo único. Para atender as despesas com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o disposto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas atualizações, que estatui normas de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o inciso IV do artigo 27 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, com a nova redação nele introduzida pelo artigo 34 da Lei nº 7.078, de 5 de agosto de 2015.

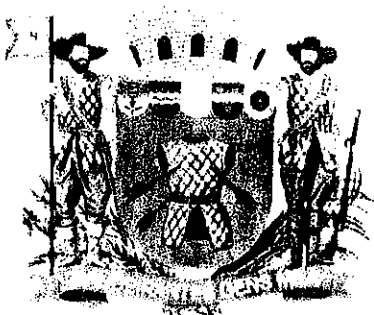
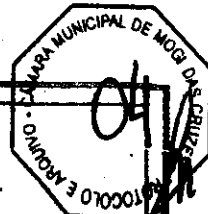
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
de 2016, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

[Handwritten signature]
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

Prefeito Municipal

SGov/rbm

sol

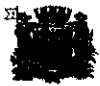


PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

4320 / 2016 - 1

02/02/2016 16:20

CPF/CNPJ: CAI: 275730
Nome: GABINETE DO PREFEITO- GP
Endereço: PMMC, GP C CIVICO
Assunto: DIVERSOS SEC MUN DE GOVERNO
OF Nº 28/2016 SOLICITA PROVIDENCIAS PARA INTEGRAÇÃO DO
DEPARTAMENTO DE COBRANÇA AMIGAVEL A SECRETARIA DE FIN
Conclusão: 15/02/2016
Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

4320 / 2016 - 1

02/02/2016 16:20

CPF/CNPJ:

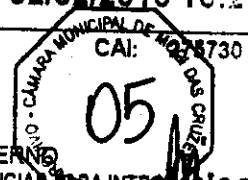
Nome: GABINETE DO PREFEITO- GP

Endereço: PMMC, GP C CIVICO

Assunto: DIVERSOS SEC MUN DE GOVERNO
OF Nº 28/2016 SOLICITA PROVIDENCIAS PARA INTEGRACAO DE
DEPARTAMENTO DE COBRANCA AMIGAVEL A SECRETARIA DE

Conclusão: 15/02/2016

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Ofício GP nº 028/2016

Mogi das Cruzes , 22 de Janeiro de 2016.

Senhor
Perci Gonçalves
Secretário Municipal de Governo
Prefeitura de Mogi das Cruzes

PROCESS: 4320, 16
F. 2 PROT. GERAL 9

Saudações:-

Solicito as devidas providências para que o Departamento de Cobrança Amigável, atualmente subordinado à Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos, passe a integrar a Secretária Municipal de Finanças.

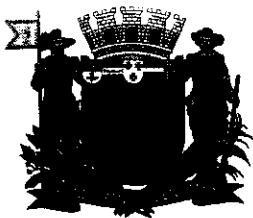
Agradeço a atenção e apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito

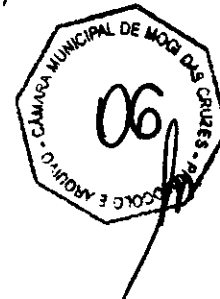

Dra. Dalciani Felizardo
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos


Robson Senziali
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PREC. 4.320/16 03
MINUTA - rbm



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o remanejamento do Departamento de Cobrança Amigável da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para a estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Finanças, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Departamento de Cobrança Amigável, com sua unidade subordinada, fica remanejado da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para a estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Finanças, a que alude o artigo 39 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, com o patrimônio que lhe é destinado, suas dotações orçamentárias e seu quadro de pessoal, mantidas sua competência e atuais atribuições.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários nas diretrizes orçamentárias e nos respectivos orçamentos aprovados para o exercício de 2016, inclusive a abertura de créditos adicionais, sem comprometer a margem de suplementação autorizada em lei específica, respeitados os programas de trabalho, os elementos de despesa, as funções de governo e as demais normas legais aplicáveis.

Parágrafo único. Para atender as despesas com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o disposto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas atualizações, que estatui normas de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o inciso IV do artigo 27 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, com a nova redação nele introduzida pelo artigo 34 da Lei nº 7.078, de 5 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
de 2016, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

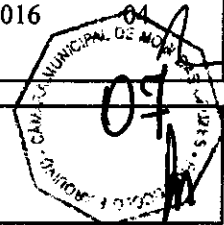
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº EXERC. FOLHA Nº
4.320 2016



INTERESSADO:

Gabinete do Prefeito

**Ao Senhor Secretário de Finanças
Robson Senziali**

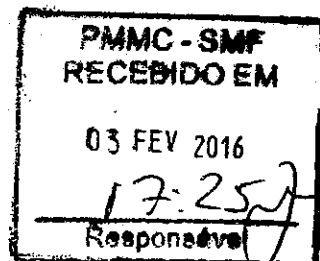
Encaminhamos o presente processo para exame e manifestação a respeito do enunciado da anexa minuta de projeto de lei às fls. 3, que dispõe sobre o remanejamento do Departamento de Cobrança Amigável da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para a estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Finanças, e dá outras providências.

A seguir, a Procuradoria Geral do Município, para a mesma finalidade acima.

SGov, 3 de fevereiro de 2016.


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

SGov/rbm



**AO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO
E CONTABILIDADE para as providências
necessárias.**

S.M.F. em 04 / 02 / 16


Maril Ramos de Oliveira
Chefe de Expediente - SMF
RGE 48471

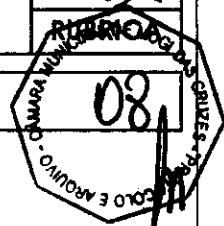


PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO	EXERCÍCIO	PÁGINA
4.320	2016	5
17/02/2016		
DATA		

INTERESSADO:

GABINETE DO PREFEITO



À Procuradoria Geral do Município:

Encaminhamos o presente, informando que após análise efetuado por este departamento, constatamos a necessidade de acrescentar à redação do Artigo 2º da Minuta de Projeto de Lei, o seguinte:

"... ajustes necessários no Plano Plurianual, nas diretrizes orçamentárias e nos respectivos orçamentos ...".

DOC., 17 de fevereiro de 2016.

José Augusto Galvão da Silva
Diretor do Departamento de Orçamento e Contabilidade
CRC TSP 154.502/O-5

De acordo:

Robson Senziali
Secretário Municipal de Finanças

RECEBIDO

PGM, 19 / 02 / 16

Às 15h00 horas

Almi



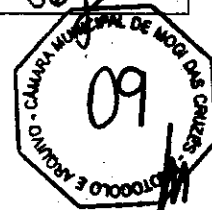
PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

P.A.

FOLHA Nº

06/

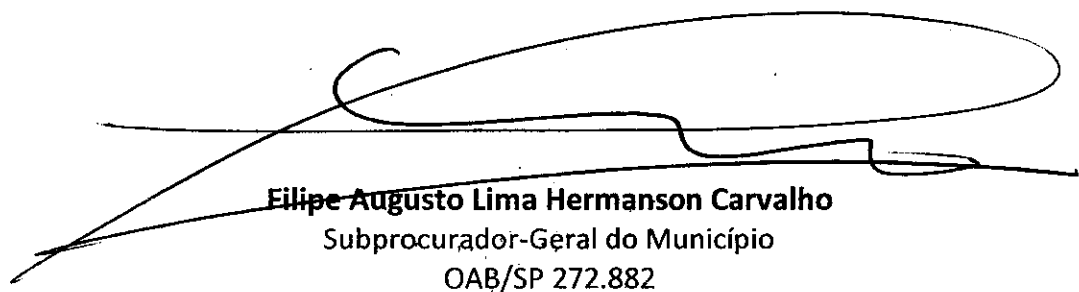


Ref.: Processo Administrativo nº 4320/2016

Visto.

Encaminhe-se o presente ao Drº Fábio Mutsuaki Nakano para análise e manifestação.

PGM, em 23.02.2016.

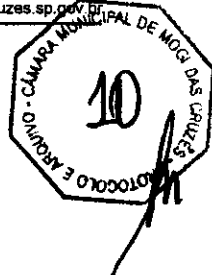


Felipe Augusto Lima Hermanson Carvalho
Subprocurador-Geral do Município
OAB/SP 272.882

Proc. n.º 4.320/2016

Sr. Subprocurador-Geral do Município

Dr. Filipe Augusto L. H. Carvalho



Trata-se de procedimento administrativo visando ao remanejamento do Departamento de Cobrança Amigável da Secretaria de Assuntos Jurídicos para a estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Finanças.

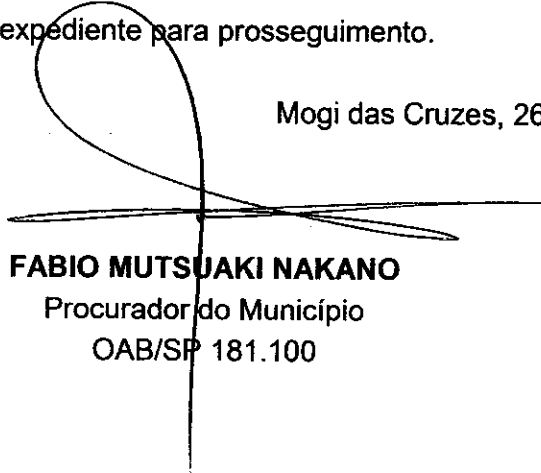
Autos encaminhados a esta Procuradoria para análise jurídica da minuta do projeto de lei que define o referido remanejamento, encartada às fls. 3/4.

Em análise à minuta em questão, observa-se que preenche ela os requisitos legais para sua aprovação, determinando claramente a alteração inicialmente proposta.

Por fim, ressalta-se a observação destacada pela Secretaria de Finanças às fls. 5.

Assim, no aspecto jurídico, APROVA-SE a minuta do projeto de lei apresentado às fls. 3, retornando-se o presente expediente para prosseguimento.

Mogi das Cruzes, 26 de fevereiro de 2016.


FABIO MUTSUAKI NAKANO
Procurador do Município
OAB/SP 181.100

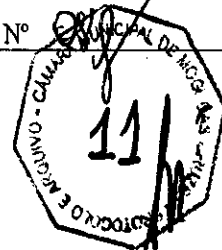


PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes - SP - Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

P.A.

FOLHA Nº




Ref. Processo Administrativo 4.320/2016

Visto.

Acolho a manifestação exarada pelo i. Procurador às fis.07.

Retorne-se à **Secretaria Municipal de Governo** para adoção das providências subsequentes.

PGM, em 26.02.2015.


Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho
Subprocurador-Geral do Município
OAB/SP 272.882

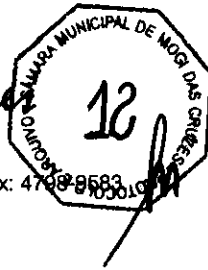
Secretaria de Governo
CERTIFICO o recebimento
deste em
29/02/16 16:25 hs.
Ruiz



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n°052/16
Projeto de Lei n°045/16
Parecer n°063/16

De iniciativa legislativa do Ilustre Prefeito de Mogi das Cruzes, cuida a proposta em estudo que "Dispõe sobre o remanejamento do Departamento de Cobrança Amigável da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para a estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Finanças, e dá outras providências".

Instrui o Projeto a Mensagem GP n° 316/2016, (fls.01/02) onde o autor apresenta a justificativa e os motivos que nortearam a iniciativa legislativa, o texto do Projeto de Lei n°. 045/16 se encontra distribuído em 03 (três) artigos (fl.03) e cópia do Processo Administrativo nº4320/2016-1.

É o relatório do necessário.

A iniciativa legislativa encontra-se amparada no artigo 80, "caput", e 104, IV e XII ambos da Lei Orgânica do Município, sendo que sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o § único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

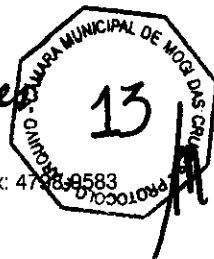
O Projeto de Lei advém de solicitação da Secretaria de Gabinete do Prefeito, por meio do ofício GP n° 028/2016, e, como esclarece sua ementa, é remanejado o Departamento de Cobrança Amigável, com sua unidade subordinada, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para a estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Finanças, a que alude o artigo 39 da Lei n° 6.537/11, com o patrimônio que lhe é destinado, suas dotações orçamentárias e seu quadro de pessoal, mantidas sua competência e atuais atribuições, justificando-a nos argumentos trazidos na mensagem



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



316/2016, sendo que a pretensão encontra amparo na lei Orgânica do Município, pois ao Chefe do Executivo é conferida a prerrogativa de iniciar o processo legislativo ora analisado.

O processo administrativo que acompanha o Projeto de Lei traz em seu contexto os seguintes elementos:

- 1- Ofício nº028/2016- Secretaria Municipal de Gabinete;
- 2- Minuta do Projeto de Lei;
- 3- Manifestação do Secretário de Governo;
- 4- Manifestação da Secretaria Municipal de Finanças;
- 5- Manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

Verifica-se no presente projeto de lei que para atender as despesas com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o disposto no parágrafo único do art.66 da Lei Federal nº 4.320/1964, e suas atualizações, que estatui normas de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dispõe sobre Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 66 - As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão quando expressamente determinado na Lei de Orçamento ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Parágrafo único. É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, a que se realize em obediência à legislação específica.

Dessa forma, sob o aspecto jurídico inexistem óbices, sendo que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br




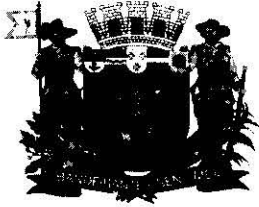
presentes à Sessão, conforme prevê o artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Por fim, observamos que a matéria deve ser deliberada com regime de **URGÊNCIA**, nos termos do **artigo 81, da Lei Orgânica do Município**, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua **Mensagem GP n°. 316/2016**.

Era o que tínhamos a manifestar
AJ, 31 de março de 2016.

Fernando Boratto Rossi
Assessor Jurídico


José Antonio Ferreira Filho
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

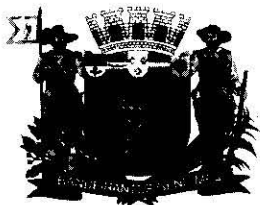
**Parecer ao
Projeto de Lei nº 045/2.016
Processo nº 052/2.016**

Em análise, o Projeto de Lei, sob referência, de autoria do Chefe do Executivo de Mogi das Cruzes, que dispõe sobre o remanejamento do Departamento de Cobrança Amigável, da secretaria de Assuntos Jurídicos para a Secretaria de Finanças.

Na Mensagem GP nº 316/2016, do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que acompanha o Projeto, são apresentados os motivos que deram norte ao seu encaminhamento a esta A. Câmara, bem como cópia do processo administrativo, que pretende fazer alteração em departamento que especifica tendo em vista a melhor adequação, segundo seus critérios.

A proposta teve iniciativa na Secretaria de Gabinete do Prefeito, por meio de Ofício. No processo administrativo há pareceres da Procuradoria do Município, opinando favoravelmente pela aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO Nº 045/2016
PROCESSO Nº 052/2016
26-08-2016 11:45:00 000006 2/2



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo


Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9589
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



A Assessoria Jurídica desta Casa emitiu parecer consignando não haver vícios jurídicos, indicando ser de iniciativa do Chefe do Executivo, projeto de lei que trata do assunto em exame (art. 80, "caput" e 104, IV e XII, todos da Lei Orgânica do Município), portanto não havendo, juridicamente o que se contestar, razão pela qual apontou no sentido de que este Projeto encontra-se em termos, para a aprovação.

Por entendermos, também, não haver qualquer obstáculo impeditivo, nada havendo que impeça ou macule o presente Projeto de Lei, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI nº 045/2.015**, até aprovação plenária.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 25 de abril de 2.016.



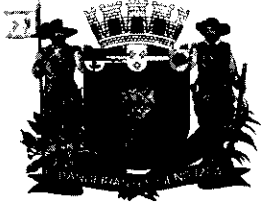
JULIANO JUN ABE
Presidente



PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Relator



OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 045/16
Processo nº 052/16

Trata o presente Projeto de Lei de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal de remanejamento do Departamento de Cobrança Amigável da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para a estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de finanças e dá outras providências.

Acompanha a proposta autos do processo administrativo nº 4320/2016, no qual a Procuradoria do Município aprova a minuta de projeto e menciona a necessidade de se inserir na proposta legislativa de que devem ser realizados ajustes no Plano Plurianual, nas Diretrizes Orçamentárias e no respectivo Orçamento, conforme consta em fls.10.

A Assessoria Jurídica da Casa ao analisar a proposta indica a permissão existente na Lei nº 4.320/64 para que seja efetuado os respectivos ajustes, conforme consta no Parágrafo Único do Art. 66 (fls.13).

Posto isto, encontrando-se em ordem a matéria sob o aspecto orçamentário e financeiro os Membros desta Comissão opinam por unanimidade pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** da proposta legislativa em estudo.

Plenário Vereador Luiz Beraldo de Miranda, em 02 de maio de 2016

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente - Relator

PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro

RINALDO SADAQ SAKAI
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO GERAL - 17-MOI-2016 15:47 001179 1/2